


RESOLUÇÃO Nº 06 DE 29 DE MAIO DE 2024
Pactua o Calendário para Implantação dos Polos Remanescentes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) das regiões Geoadministrativas a citar: 4ª, 5ª, 10ª e 14ª.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Considerando o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e CONANDA;

Considerando a Resolução nº 34, de 13 de dezembro de 2012, do CNAS, que recomenda à Comissão Intergestores Tripartite - CIT que apresente proposta de regulamentação de regionalização dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 17, de 3 de outubro de 2013, da CIT, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Resolução CIT Nº 4, DE 12 de agosto 2022 que pactuou a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial para 31 de dezembro de 2023;

Considerando o Inciso I, do Art. 3º da Resolução CIB Nº 04 de 30 de junho de 2021 que versa acerca da Implantação da implantação de 11 (onze) Núcleos Regionalizados do Serviço de Acolhimento Familiar, nas Regiões Geoadministrativas a citar: 1ª RGA, 2ª RGA, 3ª RGA, 4ª RGA, 5ª RGA, 6ª RGA, 10ª RGA, 11ª RGA, 12ª RGA, 13ª RGA, 14ª RGA.

Considerando a Resolução CIB Nº 08, de 07 de julho de 2023, que pactuou prorrogação do prazo de implantação do Serviço Regional de Acolhimento em Família Acolhedora para 30 de novembro de 2023;

Considerando a necessidade da atualização dos Indicadores de Violação de Direitos contra Crianças e Adolescentes, para definição de prioridade para implantação dos Polos remanescentes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora das Regiões Geoadministrativas: 4ª, 5ª, 10ª e 14ª, conforme estudos elaborados pela Vigilância Socioassistencial da SEDH;

Considerando a 182ª Reunião da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba - CIB/SUAS/PB, realizada em 29 de maio de 2024, de forma remota, através de plataforma de vídeo conferência "PBmeet";

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar prazo para conclusão da implantação do Polo do SFA da 4ª RGA, na cidade de Cuité, até 31 de julho de 2024, podendo ser rediscutido em CIB, em caso de descumprimento. Considerando, a emergência da implantação do referido Polo, de acordo com o Estudo realizado em 2019, pela Vigilância Socioassistencial da SEDH, a seguir:

RANKING DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM 2019			
Nº	RGAs	UNIDADE SEDE	VIOLAÇÕES
1ª	4ª RGA	CUITÉ	137
2ª	5ª RGA	MONTEIRO	91
3ª	14ª RGA	MAMANGUAPE	68
4ª	10ª RGA	SOUSA	44

Fonte: Dados consolidados referentes ao ano de 2019 pela Vigilância Socioassistencial da SEDH, através de análise dos relatórios dos RMA dos CREAS.

Art. 2º Pactuar novo prazo para conclusão da implantação do SFA Regionalizado para 31 de agosto de 2025, revogando o Art. 1º da Resolução CIB Nº 08, de 07 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 17.922, de 15 de agosto de 2023, página 3.

Art. 3º Pactuar que a implantação dos Polos Regionalizados do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora das 5ª, 10 e 14ª RGAs, seguirá o ranking crescente atualizado de violações de direitos contra crianças e adolescentes, priorizando a RGA que apresentou maior indicador, no ano de 2023, conforme Estudo da Vigilância Socioassistencial da SEDH a seguir:

RANKING DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM 2023			
Nº	RGAs	UNIDADE SEDE	VIOLAÇÕES
1ª	10ª RGA	SOUSA	204
2ª	5ª RGA	MONTEIRO	90
3ª	14ª RGA	MAMANGUAPE	60

Fonte: Dados consolidados referentes ao ano de 2023 pela Vigilância Socioassistencial da SEDH, através de análise dos relatórios dos RMA dos CREAS.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2024
Dispõe sobre a pactuação dos municípios elegíveis e inelegíveis para o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social do exercício de 2024 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-

-NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº CIB 02 de 29 de outubro de 2015, que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando o inciso III do Art. 30 da Lei Nº 8.742, de dezembro de 1993 (LOAS), que versa a respeito das condições para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos do fundo nacional;

Considerando a Lei Estadual nº 10.546, de 03 de novembro de 2015, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social para financiamento e cofinanciamento (Art. 19, Inciso 1º) para os serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

Considerando o Art. 5 do Decreto Estadual nº 36.389/2015, que regulamenta a Lei Nº 10.546, de 03 de novembro de 2015 com vista a estabelecer a forma de repasse de recursos do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução CIB Nº 013 de 27 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os critérios de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, visando o cofinanciamento para o exercício de 2024 dos blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais, Bloco da Gestão;

Considerando o Artº 01 da Resolução CIB Nº 013/2023 que institui como pré-requisito a assinatura do Termo de Aceite para o Cofinanciamento Estadual da Política da Assistência Social 2024;

Considerando a Resolução CIB nº 04 de 29 de maio de 2024 que prorroga o prazo para a prestação de contas anual (PCA) até o dia 05 de junho de 2024 dos repasses dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2023, visando o cofinanciamento Estadual de 2024;

Considerando a conclusão da análise dos processos e procedimentos de cumprimento das determinações normativas e prazos que embasam o Cofinanciamento Estadual pela Diretoria do Sistema Único de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

Considerando a 182ª Reunião da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba - CIB/SUAS/PB, realizada em 29 de maio de 2024, de forma online, através de Plataforma de vídeo conferência "PBmeet";

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar os municípios elegíveis ao Cofinanciamento Estadual da Assistência Social para o exercício de 2024, de acordo com os blocos de financiamento da Proteção Social Básica, Benefícios Eventuais, Bloco da Gestão.

N	Município	Porte (CENSO, 2022)	PSB - CRAS	GESTÃO	BE
1	ÁGUA BRANCA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
2	AGUIAR	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
3	ALAGOA GRANDE	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
4	ALAGOA NOVA	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
5	ALAGOINHA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
6	ALCANTIL	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
7	ALGODÃO DE JANDAÍRA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
8	ALHANDRA	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
9	AMPARO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
10	APARECIDA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
11	ARAÇAGI	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
12	ARARA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
13	ARARUNA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
14	AREIA	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
15	AREIA DE BARAÚNAS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
16	AREIAL	PP 1	RS22.887,32	*	*
17	AROEIRAS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
18	ASSUNÇÃO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
19	BAÍA DA TRAIÇÃO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
20	BANANEIRAS	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
21	BARAÚNA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
22	BARRA DE SANTA ROSA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
23	BARRA DE SANTANA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
24	BARRA DE SÃO MIGUEL	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
25	BAYEUX	MP	***	RS5.760,36	RS5.787,03
26	BELÉM	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
27	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
28	BERNARDINO BATISTA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
29	BOA VENTURA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
30	BOA VISTA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
31	BOM JESUS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
32	BOM SUCESSO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
33	BONITO DE SANTA FÉ	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
34	BOQUEIRÃO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
35	BORBOREMA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
36	BREJO DO CRUZ	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
37	BREJO DOS SANTOS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
38	CAAPORÁ	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
39	CABACEIRAS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
40	CABELO	MP	***	RS5.760,36	RS5.787,03
41	CACHEOIRA DOS ÍNDIOS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
42	CACIMBA DE AREIA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
43	CACIMBA DE DENTRO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
44	CACIMBAS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
45	CAIÇARA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03



46	CAJAZEIRAS	MP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
47	CAJAZEIRINHAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
48	CALDAS BRANDÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
49	CAMALAU	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
50	CAMPINA GRANDE	GP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
51	CAPIM	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
52	CARAÚBAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
53	CARRAPATEIRA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
54	CASSERENGUE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
55	CATINGUEIRA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
56	CATOLÉ DO ROCHA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
57	CATURITÉ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
58	CONCEIÇÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
59	CONDADO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
60	CONDE	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
61	CONGO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
62	COREMAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
63	COXIXOLA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
64	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
65	CUBATI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
66	CUITÉ	PP 1	RS22.887,32	*	*
67	CUITÉ DE MAMANGUAPE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
68	CUITEGI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
69	CURRAL DE CIMA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
70	CURRAL VELHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
71	DAMIÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
72	DESTERRO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	**
73	DIAMANTE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
74	DONA INÊS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
75	DUAS ESTRADAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
76	EMAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
77	ESPERANÇA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
78	FAGUNDES	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
79	FREI MARTINHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
80	GADO BRAVO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
81	GUARABIRA	MP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
82	GURINHÉM	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
83	GURJÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
84	IBIARA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
85	IGARACY	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
86	IMACULADA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
87	INGÁ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
88	ITABAIANA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
89	ITAPORANGA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
90	ITAPOROCA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
91	ITATUBA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
92	JACARAÚ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
93	JERICÓ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
94	JOÃO PESSOA	GP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
95	JOCA CLAUDINO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
96	JUAREZ TÁVORA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
97	JUAZEIRINHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
98	JUNCO DO SERIDÓ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
99	JURUPIRANGA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
100	JURU	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
101	LAGOA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
102	LAGOA DE DENTRO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
103	LAGOA SECA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
104	LASTRO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
105	LIVRAMENTO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
106	LOGRADOURO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
107	LUCENA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
108	MÃE D'ÁGUA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
109	MALTA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
110	MAMANGUAPE	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
111	MANAÍRA	PP 1	RS22.887,32	*	*
112	MARCAÇÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
113	MARI	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
114	MARIZÓPOLIS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
115	MASSARANDUBA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
116	MATARACA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
117	MATINHAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
118	MATO GROSSO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
119	MATURÉIA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
120	MOGEIRO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
121	MONTADAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
122	MONTE HOREBE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
123	MONTEIRO	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
124	MULUNGU	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03

125	NATUBA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
126	NAZAREZINHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
127	NOVA FLORESTA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
128	NOVA OLINDA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
129	NOVA PALMEIRA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
130	NOVA D'ÁGUA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
131	OLIVEDOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
132	OURO VELHO	PP 1	RS22.887,32	*	*
133	PARARI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
134	PASSAGEM	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
135	PATOS	GP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
136	PAULISTA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
137	PEDRA BRANCA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
138	PEDRA LAVRADA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
139	PEDRAS DE FOGO	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
140	PEDRO RÉGIS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
141	PIANCÓ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
142	PICUÍ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
143	PILAR	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
144	PILÕES	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
145	PILÓEZINHOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
146	PIRPIRITUBA	PP 1	RS22.887,32	*	*
147	PITIMBU	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
148	POCINHOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
149	POÇO DANTAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
150	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
151	POMBAL	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
152	PRATA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
153	PRINCESA ISABEL	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
154	PUXINANÁ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
155	QUEIMADAS	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
156	QUIXABA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
157	REMÍGIO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
158	RIACHÃO	PP 1	RS22.887,32	*	*
159	RIACHÃO DO BACAMARTE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
160	RIACHÃO DO POÇO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
161	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
162	RIACHO DOS CAVALOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
163	RIO TINTO	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
164	SALGADINHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
165	SALGADO DE SÃO FÉLIX	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
166	SANTA CECÍLIA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
167	SANTA CRUZ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
168	SANTA HELENA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
169	SANTA INÊS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
170	SANTA LUZIA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
171	SANTA RITA	GP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
172	SANTA TERESINHA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
173	SANTANA DE MANGUEIRA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
174	SANTANA DOS GARROTES	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
175	SANTO ANDRÉ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
176	SÃO BENTINHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
177	SÃO BENTO	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
178	SÃO DOMINGOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
179	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
180	SÃO FRANCISCO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
181	SÃO JOÃO DO CARIRI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
182	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
183	SÃO JOÃO DO TIGRE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
184	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
185	SÃO JOSÉ DE CAIANA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
186	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
187	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
188	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
189	SÃO JOSÉ DO BONFIM	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
190	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
191	SÃO JOSÉ DO SABUGI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
192	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
193	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
194	SÃO MIGUEL	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
195	SÃO MIGUEL DE TAIPU	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
196	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
197	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
198	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
199	SAPÉ	MP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
200	SERRA BRANCA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
201	SERRA DA RAIZ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
202	SERRA GRANDE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
203	SERRA REDONDA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03



204	SERRARIA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
205	SERTÃOZINHO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
206	SOBRADO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
207	SOLÂNEA	PP 2	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
208	SOLEDADE	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
209	SOSSÉGO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
210	SOUSA	MP	***	RS5.760,36	RS5.787,03
211	SUMÉ	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
212	TACIMA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
213	TAPEROÁ	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
214	TAVARES	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
215	TEIXEIRA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
216	TENÓRIO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
217	TRIUNFO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
218	UIRAÚNA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
219	UMBUZEIRO	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
220	VÁRZEA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
221	VIEIRÓPOLIS	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
222	VISTA SERRANA	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
223	ZABELÊ	PP 1	RS22.887,32	RS5.760,36	RS5.787,03
Legenda:					
*	Não apresentou a Lei do SUAS				
**	Não apresentou a Lei de Benefícios Eventuais				
***	Não está elegível para o serviço mencionado				
****	Não oferta o serviço no município				

Art. 2º. Pactuar os municípios elegíveis ao Cofinanciamento Estadual da Assistência Social para o exercício de 2024, de acordo com os blocos de financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

I. Municípios elegíveis para o Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

N	Município	Porte (CENSO, 2022)	PSE - MC	PSE - M E - DIDAS SOCIOEDUCATIVAS	PSE CENTRO POP
1	ALAGOA GRANDE	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
2	ALHANDRA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
3	ARARUNA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
4	AREIA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
5	AROEIRAS	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
6	BANANEIRAS	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
7	BARRA DE SANTANA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
8	BAYEUX	MP	RS21.722,56	RS1.284,24	RS21.722,56
9	BELÉM	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
10	BOQUEIRÃO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
11	CAAPORÁ	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
12	CABEDELO	MP	RS21.722,56	RS1.284,24	RS21.722,56
13	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
14	CAJAZEIRAS	MP	RS21.722,56	RS1.284,24	****
15	CAMPINA GRANDE	GP	RS21.722,56	RS1.284,24	RS21.722,56
16	CATINGUEIRA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
17	CATOLÉ DO ROCHA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
18	CONCEIÇÃO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
19	CONDE	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
20	COREMAS	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
21	CUITÉ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
22	DESTERRO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
23	ESPERANÇA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
24	FAGUNDES	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
25	GUARABIRA	MP	RS21.722,56	RS1.284,24	****
26	GURINHÉM	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
27	INGÁ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
28	ITABAIANA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
29	ITAPORANGA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
30	ITAPOROCA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
31	JOÃO PESSOA	GP	RS21.722,56	RS1.284,24	RS21.722,56
32	JUAZEIRINHO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
33	JUNCO DO SERIDÓ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
34	LAGOA SECA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
35	MÃE D'ÁGUA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
36	MAMANGUAPE	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
37	MARCAÇÃO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
38	MARI	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
39	MATURÉIA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
40	MONTEIRO	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
41	NATUBA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
42	NAZAREZINHO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
43	NOVA PALMEIRA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
44	PATOS	GP	RS21.722,56	RS1.284,24	RS21.722,56
45	PEDRAS DE FOGO	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****

46	PIANCÓ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
47	PICUÍ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
48	PIRPIRITUBA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
49	POCINHOS	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
50	POÇO DANTAS	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
51	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
52	POMBAL	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
53	PRINCESA ISABEL	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
54	QUEIMADAS	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
55	RIACHÃO DO BACAMARTE	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
56	RIO TINTO	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
57	SANTA LUZIA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
58	SANTA RITA	GP	RS21.722,56	RS1.284,24	RS21.722,56
59	SÃO BENTO	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
60	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
61	SÃO JOSÉ DE CAIANA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
62	SÃO JOSÉ DO SABUGI	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
63	SÃO MAMEDE	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
64	SAPÉ	MP	RS21.722,56	RS1.284,24	****
65	SERRARIA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
66	SOBRADO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
67	SOLÂNEA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****
68	SOLEDADE	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
69	SOUSA	MP	RS21.722,56	RS1.284,24	****
70	SUMÉ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
71	TAPEROÁ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
72	TEIXEIRA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****
73	UIRAÚNA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****

Legenda:					
*	Não apresentou a Lei do SUAS				
**	Não apresentou a Lei de Benefícios Eventuais				
***	Não está elegível para o serviço mencionado				
****	Não oferta o serviço no município				

II. Municípios elegíveis para o Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

N	Município	Porte (CENSO, 2022)	PSEAC ACOlhIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PSEAC RESIDÊNCIA INCLUSIVA
1	BAYEUX	MP	****	RS 44.117,64
2	CABEDELO	MP	RS 44.117,64	****
3	CAJAZEIRAS	MP	RS 44.117,64	****
4	CAMPINA GRANDE	GP	RS 44.117,64	****
5	CONDADO	PP 1	RS 44.117,64	****
6	INGÁ	PP 1	RS 44.117,64	****
7	JOÃO PESSOA	GP	RS 44.117,64	RS 44.117,64
8	MAMANGUAPE	PP 2	RS 44.117,64	****
9	PATOS	GP	RS 44.117,64	****
10	PIANCÓ	PP 1	RS 44.117,64	****
11	POMBAL	PP 2	RS 44.117,64	****
12	SANTA RITA	GP	RS 44.117,64	RS 44.117,64
13	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	PP 1	RS 44.117,64	****
14	SAPÉ	MP	RS 44.117,64	****
15	SOUSA	MP	RS 44.117,64	****

Legenda:				
*	Não apresentou a Lei do SUAS			
**	Não apresentou a Lei de Benefícios Eventuais			
***	Não está elegível para o serviço mencionado			
****	Não oferta o serviço no município			

Art. 3º. Todos os municípios elegíveis apresentaram regularidade quanto à existência e funcionamento do Conselho, Plano e Fundo de Assistência Social; assim como o envio à SEDH das prestações de contas do Cofinanciamento Estadual do exercício de 2023.

Parágrafo Único. A Diretoria do Sistema Único de Assistência Social enviará por e-mail aos municípios as informações das contas bancárias por bloco de financiamento referente ao Cofinanciamento Estadual da Assistência Social.

Art. 4º. Prorroga-se o prazo para o encaminhamento do Termo de Aceite pelo Formulário: <https://forms.gle/HnviZQBUNwRGPizG8> até o dia 21 de junho de 2024.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Resolução CIB Nº 002, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 18.102, de 14 de maio de 2024, página 22 a 25.

**Republicado por Incorreção
Do DOE 10/07/2024**

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba - CIB/SUAS/PB